ESTADO DE SANTA CATARINA
Prefeitura Municipal de Novo Horizonte/SC.
Rua José Fabro, 01 – Centro – CEP: 89.998-000
Fone: (49) 3362 0024 – e-mail – pmnh@novohorizonte.sc.gov.br

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 025/2025

EDITAL DE SELEÇÃO DOS CANDIDATOS AO CARGO DE DIRETOR(A) DE ESCOLAS DAS UNIDADES DE ENSINO DA REDE MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE/SC PARA OS ANOS LETIVOS DE 2026 E 2027.

NAUDIR JOSÉ CADORE, Prefeito Municipal de Novo Horizonte, Estado de Santa Catarina, através da Secretaria Municipal de Educação, torna público a abertura do Edital de Seleção ao Cargo de Diretor(a) das Unidades Escolares, da Rede Municipal de Ensino de Novo Horizonte, que se realizará nos termos deste **Edital e Decreto Nº 4347, de outubro de 2025**

1. DO PROCESSO DE GESTÃO

1.1. Este Edital irá nortear o processo de seleção e escolha de diretor(a), através da gestão democrática para os próximos dois anos.

1.2. O processo de seleção para o cargo de Diretor(a) da Escola Municipal Centro Educacaional Municipal de Novo Horizonte da Rede Municipal de Ensino terá como objetivo avaliar a competência técnico-pedagógica do candidato, avaliar o projeto de gestão em conformidade com a realidade escolar e sua atuação profissional, bem como verificar a comprovação dos títulos apresentados.

1.3. A Comissão de Monitoramento e Avaliação da Gestão Democrática Escolar será constituída por no mínimo 05 pessoas, composta pelos seguintes seguimentos:

I. Um representante de Associação de Pais e Professores (APP);
II. Um professor em efetivo exercício do magistério;
III. Um representante da Secretaria Municipal de Educação;
IV. Um representante da Secretaria Municipal da Administração;

V. Um representante do Conselho Municipal de Educação;

§ 1. Será instituída uma Comissão de Monitoramento e Avaliação da Gestão Democrática para cada estabelecimento de ensino onde houver inscritos para a função de gestor(a) escolar.

§ 2. Os representantes não poderão avaliar planos de gestão de familiares (até terceiro grau de parentesco).

§ 3. Todos os representantes deverão ter suplente designado em caso de haver indisponibilidade de participação do titular no processo de avaliação dos planos.

§ 4. Os proponentes não poderão fazer parte da comissão avaliadora de nenhuma unidade escolar.

2. DOS CANDIDATOS

2.1. São requisitos mínimos para se candidatar:

I - Ser efetivo do Quadro do Magistério Público Municipal de Novo Horizonte por no mínimo a 02 (dois) anos, com formação em nível superior em curso de licenciatura na área da educação;
II- Não ter sofrido, no exercício de função pública, penalidades disciplinares;
III - Estar no exercício de atividades laborativas do quadro da Rede Pública Municipal de Ensino;
IV - Ter disponibilidade quando escolhido pela consulta da Comunidade Escolar, de 40 (quarenta) horas semanais de dedicação à Unidade de Ensino;
VI - Possuir curso de pós-graduação (latu sensu ou stricto sensu) em Gestão Escolar.

Parágrafo único. Excepcionalmente para o processo seletivo do ano de 2025, será admitida a inscrição de candidatos que ainda não tenham concluído o curso de pós-graduação em Gestão Escolar, desde que comprovem matrícula no referido curso no ato da inscrição e apresentem o certificado até dezembro de 2026.

3. DA INSCRIÇÃO

3.1 A inscrição do(a) candidato(a) ao cargo de Diretor(a) escolar, deverá ser realizada na Secretaria Municipal de Educação entre os dias **06/10/2025 à 31/10/2025**, das 7h30min às 11h30min e das 13h às 17h e mediante apresentação dos documentos relacionados abaixo:

a) Ficha de inscrição devidamente preenchida (Anexo I);
b) Cópia do diploma de graduação em curso de licenciatura na área da educação;
c) Cópia do diploma de pós-graduação em Gestão Escolar ou comprovante de matrícula, conforme disposto no parágrafo único do item 2.1;
d) Declaração de tempo de serviço efetivo no Quadro do Magistério Público Municipal;

e) Declaração de não ter sofrido penalidades disciplinares no exercício de função pública;
f) Declaração de efetivo exercício no Quadro da Rede Pública Municipal de Ensino;
g) Declaração de disponibilidade para dedicação de 40 (quarenta) horas semanais;
h) Certidão negativa de antecedentes criminais;
i) Plano de Gestão Escolar (PGE), conforme orientações deste Edital.

A Ficha de Inscrição e demais documentos deverão ser protocolados em envelope tipo ofício, identificado e lacrado, constando na parte externa da face frontal os seguintes dados:

PROCESSO DE ESCOLHA DE DIRETORES ESCOLARES – EDITAL nº 025/2025 UNIDADE ESCOLAR – NOME – (nome completo)

O(a) candidato(a) poderá se inscrever para o cargo em uma unidade escolar conforme disponibilidade na tabela abaixo:

Unidade Escolare	
Escola Municipal Centro Educacional Municipal de Novo Horizonte	

3.2 Os proponentes do Plano de Gestão Escolar que compõem a equipe técnica da Secretaria Municipal de Educação, bem como aqueles que compõem a Associação de Pais e Professores, Conselho Escolar, Conselho Municipal de Educação e Fórum Municipal de Educação, deverão oficializar o afastamento de suas funções como técnicos ou conselheiros, para participarem como candidatos ao processo de escolha do Plano de Gestão Escolar;

3.3 O afastamento dos proponentes deverá ser oficializado através de requerimento, protocolado, até a data de 10 de outubro do corrente ano;

3.4 O afastamento se dará enquanto durar o processo de seleção do cargo de Diretor
(a) Escolar.

4. DO PROCESSO DE ESCOLHA DO PLANO DE GESTÃO

4.1. Processo de escolha do Plano de Gestão Escolar será realizado considerando as etapas a seguir:

I – Inscrição do proponente junto a Secretaria Municipal de Educação.

II – Homologação das inscrições validadas pela Comissão de

Monitoramento e Avaliação da Gestão Democrática Escolar, em 07/11/2025 através de ato publicado no site da Prefeitura Municipal de Novo Horizonte/SC.

III – Interposição de recurso quanto ao indeferimento da inscrição – que deve ocorrer entre os dias 10/11/2025 e 11/11/2025. O mesmo deve ser protocolado junto a Secretaria Municipal de Educação.

IV - Apresentação do plano de gestão junto à Comissão de Monitoramento e Avaliação da Gestão Democrática Escolar descrita no item 1.3. deste edital;

V - Aprovação do plano de gestão pela Comissão de Monitoramento e Avaliação da Gestão Democrática Escolar.

VI – Homologação final dos resultados em 10/12/2025.

5. DA ESCOLHA DO PLANO DE GESTÃO ESCOLAR POR CONSULTA PÚBLICA

5.1 O Processo de Escolha do Plano de Gestão Escolar por Consulta Pública, conforme previsto no Decreto nº4347, de ,03 de outubro de 2025, será realizado em **02 (duas) etapas**:

I – Avaliação do Plano de Gestão Escolar pela Comissão de Monitoramento e Avaliação da Gestão Democrática Escolar, com a finalidade de verificar o enquadramento nos elementos descritos no art. 13 do decreto, acrescida da explanação oral do candidato, cabendo à Comissão a emissão de **parecer avaliativo de aprovação ou reprovação**;

II – Escolha do candidato pela Comunidade Escolar, por meio de **votação secreta**, assegurada a participação de pais ou responsáveis legais de estudantes regularmente matriculados na Unidade de Ensino, de suas representações (Conselho Escolar e Associação de Pais e Professores), de profissionais da educação em exercício na Unidade de Ensino e de estudantes regularmente matriculados na Unidade de Ensino, com idade mínima de 12 (doze) anos completos até a data da Consulta Pública.

§ 1º Cada pai ou responsável legal terá direito a apenas **um voto**, independentemente do número de filhos matriculados na Unidade de Ensino.

§ 2º Os profissionais da educação em exercício na Unidade de Ensino que também integrarem Conselhos ou Associações terão direito a apenas **um voto**.

§ 3º A apuração será pública e o resultado da votação será encaminhado à Comissão de Monitoramento e Avaliação da Gestão Democrática Escolar para a devida homologação.

§ 4º A homologação do resultado final caberá à Secretaria Municipal de Educação, observados os pareceres da Comissão e os critérios estabelecidos no Decreto.

5.1 A Secretaria Municipal de Educação organizará juntamente com o Conselho Escolar de cada Unidade de Ensino, o dia da Escolha do Plano de Gestão Escolar por

Consulta Pública à Comunidade Escolar.

5.2 A Escolha do Plano de Gestão escolar por Consulta Pública à Comunidade Escolar, em data a ser definida na instituição escolar pretendida para o cargo, sem número mínimo de participantes, organizada pelo Conselho Escolar e monitorada pela Comissão de Monitoramento e Avaliação da Gestão Democrática Escolar.

5.3 Na hipótese de o processo de escolha não resultar na aprovação de nenhum dos Planos de Gestão aptos, caberá ao(à) Secretário(a) Municipal de Educação designar um(a) Diretor(a) Escolar Interino(a)/provisório(a), nos termos do decreto.apto(s), o/a Secretário/a Municipal da Educação deverá designar um Diretor/a Escolar Interino/provisório.

6. DO PLANO DE GESTÃO ESCOLAR

6.1 O candidato(a) elaborará o Plano de Gestão Escolar - PGE, nas áreas administrativa, financeira, pedagógica e operacional em consonância com a legislação municipal, especialmente o Sistema Municipal de Ensino e o Plano Municipal de Educação;

6.2 O Plano de Gestão Escolar, nas áreas administrativas, pedagógicas, financeira deverá conter no mínimo:

I. Identificação da escola;
II. Diagnóstico da situação atual da escola;
III. Missão e visão da escola;
IV. Objetivos, metas e ações;
V. Desenvolver ações pedagógicas a partir do Currículo Referência da Rede Municipal de Ensino e Projeto Político-Pedagógico da Escola;
VI. Plano de gestão financeira;
VII. Resultados Esperados;
VIII. Monitoramento e avaliação do plano.

6.3 O Plano de Gestão Escolar - PGE deve respeitar o calendário escolar e o edital de matrículas organizados pela Secretaria Municipal de Educação;

6.4 O Plano de Gestão Escolar - PGE deve respeitar o sistema Municipal de

Ensino, bem como as resoluções, portarias e outras normas vigentes no município;

6.5 O Plano de Gestão deverá ser elaborado em consonância ao Anexo II, deste edital;

6.6 O(a) candidato(a) deverá elaborar o PGE e entregar no dia da inscrição uma cópia impressa, o qual deverá ser apresentado em sessão pública, em data a ser definida pela Comissão Avaliadora, após homologação final das inscrições.

7. DA APRESENTAÇÃO DO PGE

7.1 A apresentação do PGE deverá ser elaborada pelo (a) candidato (a) de acordo com o documento entregue, e terá tempo estimado de 30 a 45 minutos para apresentação e se optar poderá utilizar projetor multimídia;

7.2 A apresentação se dará individualmente entre os dias 10 de novembro de 2025 a 14 de novembro de 2025 com data e horário previamente agendado pela Comissão de Monitoramento e Avaliação da Gestão Democrática Escolar;

7.3 O resultado da aprovação dos Planos de Gestão Escolar, será divulgado até o dia 17 de novembro de 2025;

7.4 A interposição de recurso quanto à classificação dos proponentes deve ocorrer entre os dias 18 e 19 de novembro 2025. O mesmo deve ser protocolado junto à Secretaria Municipal de Educação

7.5 A homologação final da classificação dos candidatos ao cargo de gestor escolar será na data de 24 de novembro de 2025.

8 DA DESIGNAÇÃO

8.1 Cabe ao Prefeito Municipal a designação dos Diretores Escolares do Município de Novo Horizonte/SC, que tenham plano de gestão aprovado pela Comissão de Monitoramento e Avaliação da Gestão Democrática.

8.2 No ato da designação, o (a) Diretor (a) Escolar assinará termo de compromisso junto à Secretaria de Educação, comprometendo-se a exercer com eficácia e eficiência as atribuições específicas da função, responsabilizando-se:

I – pelo acesso e permanência dos alunos, bem como a qualidade de ensino;

II pelo cumprimento de pelo menos 200 dias letivos anuais, distribuídos em dois semestres, totalizando no mínimo, 800 (oitocentas) horas anuais e pelo Programa de Ensino, seguindo o calendário escolar anual elaborado pela SME;

III pelo cumprimento do Plano de Gestão Escolar e das diretrizes emanadas da Secretaria Municipal de Educação;

8.3 O(A) Diretor(a) Escolar poderá permanecer na função por 02 (dois) anos, podendo participar de uma nova escolha e ser reconduzido por igual período;

9 DA REMUNERAÇÃO

9.1 A carga horária do diretor (a) será de 40 horas semanais;

9.2 A gratificação pelo exercício de direção de escola será de 30% sobre o vencimento básico do cargo efetivo do candidato, correspondente à carga horária de 20 ou 40 horas.

10 DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1 O (a) candidato (a) que não atender os critérios estabelecidos no presente no edital será automaticamente desclassificado(a) do processo de escolha;

10.2 A inexatidão das afirmativas ou irregularidades de documentos ou outros constatados em qualquer fase do processo de escolha, verificados a qualquer tempo, ainda que posterior à nomeação, acarretará na eliminação do(a) candidato(a);

10.3 Não será permitido qualquer tipo de campanha eleitoral ou congêneres anterior ou durante o processo de qualificação, sendo tal conduta causa suficiente para indeferimento de inscrição ou a exclusão do servidor faltoso, em deliberação da Comissão;

10.4 Para fins de desempate será considerado o maior tempo de serviço na rede municipal de ensino de Novo Horizonte, contado em dias, deduzidos eventuais períodos de licença sem remuneração para atividades particulares, se persistir o empate será considerada a maior idade.

10.5 Os Diretores Escolares terão seu desempenho avaliado anualmente, segundo critérios e procedimentos regulamentados por Decreto, os mesmos serão avaliados pela Secretaria Municipal e pela Comissão de Monitoramento e Avaliação da Gestão Democrática Escolar;

10.6 A dispensa do Diretor Escolar poderá ocorrer nos seguintes casos:

I – insuficiência de desempenho, constatada através da avaliação anual realizada pela Secretaria Municipal de Educação e Comissão de Monitoramento e Avaliação da Gestão Escolar;

II – infração aos princípios da Administração Pública, ou a quaisquer obrigações legais decorrentes do exercício de sua função pública;

III - pelo não cumprimento do Plano de Gestão Escolar e das diretrizes emanadas da Secretaria Municipal de Educação;

IV – descumprimento do termo de compromisso por ele assinado.

10.7 A destituição do Diretor Escolar será precedida de processo administrativo mediante contraditório e ampla defesa;

10.8 O chefe do Poder Executivo Municipal designará diretor interino para ocupar a função de Diretor Escolar, nas seguintes hipóteses:

I – inexistência de candidatos inscritos;

II – vacância;

III – na criação de unidade de ensino.

10.9 A vacância se dará por pedido de exoneração, aposentadoria, falecimento ou dispensa motivada da função, assegurado o direito de defesa;

10.10 O Diretor Escolar que precisar se afastar das funções do cargo por motivo de licença prevista será substituído enquanto durar a licença por professor designado pelo Prefeito Municipal;

10.11 O Diretor Escolar que se afastar das funções do cargo por motivo de licença para tratar de questões pessoais, perde o direito ao cargo, e diante da vacância cabe ao Prefeito Municipal designar novo Diretor Escolar para cumprimento do período restante de validade do processo de escolha.

10.12 O Diretor Escolar responde civil, penal e administrativamente pelo exercício irregular de suas atribuições.

10.13 Dúvidas e impugnações ao edital serão resolvidas pela Comissão de Monitoramento e Avaliação da Gestão Escolar do processo de seleção nomeada por meio.

Gabinete do Prefeito Municipal de Novo Horizonte/SC em 06 de outubro 2025.

NAUDIR JOSE CADORE:83856897968

Assinado de forma digital por NAUDIR JOSE CADORE:83856897968
Dados: 2025.10.06 15:22:44 -03'00'

NAUDIR JOSÉ CADORE

Prefeito Municipal

ESTADO DE SANTA CATARINA
Prefeitura Municipal de Novo Horizonte/SC.
Rua José Fabro, 01 – Centro – CEP: 89.998-000
Fone: (49) 3362 0024 – e-mail – pmnh@novohorizonte.sc.gov.br

ANEXO I

FICHA DE INSCRIÇÃO

Identificação do candidato

Nome:_____Data Nasc:____/____/_____

Endereço residencial:_____

Bairro:_____Cidade:_____

Telefone:_____E-mail: _____

Experiência Profissional

Formação Acadêmica: _____

Tempo no Magistério:_____

Tempo na Gestão Escolar: _____

Outras funções desempenhadas na Rede Municipal de Ensino de Novo Horizonte: _

_____

Cargo Efetivo de professor(a): Sim ( ) Não ( )

Cargo Pretendido: ( ) Diretor(a)

Justificativa: Desenvolva uma justificativa apontando o motivo pelo qual você quer ser um diretor(a).

_____

_____

_____

_____

_____

_____

_____

_____

_____

ESTADO DE SANTA CATARINA
Prefeitura Municipal de Novo Horizonte/SC.
Rua José Fabro, 01 – Centro – CEP: 89.998-000
Fone: (49) 3362 0024 – e-mail – pmnh@novohorizonte.sc.gov.br

CRONOGRAMA

Etapa	**Data / Período**
Período de inscrições	06/10 a 31/10/2025
Prazo para protocolar afastamento de proponentes de funções de conselheiros/técnicos	até 10/10/2025
Homologação das inscrições	07/11/2025
Recurso contra indeferimento da inscrição	10/11/2025 e 11/11/2025
Apresentação do PGE à comunidade escolar	17/11 a 28/11/2025
Apresentação do PGE à Comissão Avaliadora	Data a ser definida (após homologação)
Divulgação do resultado dos Planos de Gestão	até 17/11/2025
Recurso contra classificação dos proponentes	18 e 19/11/2025
Homologação final da classificação	10/12/2025